

## PORTARIA Nº 486, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e sessenta e quatro candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 597, de 26 de dezembro de 2011, para provimento de cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Infraestrutura de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de outubro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO		TOTAL
	Art. 10 do Decreto 6.944/2009	Art. 11 do Decreto 6.944/2009	
Analista de Infraestrutura - Área I	15		15
Analista de Infraestrutura - Área II	11		11
Analista de Infraestrutura - Área III	14		14
Analista de Infraestrutura - Área IV	17		17
Analista de Infraestrutura - Área V	34		34
Analista de Infraestrutura - Área VI	25		25
Analista de Infraestrutura - Área VII	33	15	48
Total	149	15	164

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 300, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º inciso III da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no D. O. U. de 29 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 64, § 2º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, I, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998; art. 2º, II, e, Portaria nº 144, de 09 de Julho de 2001; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05062.000283/2001-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para que o cessionário, município de Natal, dê efetivo cumprimento a todos os objetivos que fundamentam a cessão SOB O REGIME DE AFORAMENTO GRATUITO, autorizada pela Portaria nº 263, de 21/08/2008, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2008, alterada pela Portaria nº 329, de 26/10/2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2010, registrada na Superintendência do Patrimônio da União no estado do Rio Grande do Norte às fls. 181/186 do Livro de Notas nº 04 e às fls. 62/63 do Livro de Notas nº 5, por 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do aditamento contratual.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade da Secretaria do Patrimônio da União, por meio de suas unidades descentralizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 02 de outubro de 2012, Seção 1, pág.57, onde se lê "O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA" leia-se "O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTO". E, onde se lê "RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS" leia-se "ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS"

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 819, de 05 de novembro de 2009, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04952.001301/2012-02, resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de São Luís - MA, CNPJ nº. 06.307.102/0001-30, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20, inciso VII da Constituição Federal, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, para implantação da via permanente do VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, em São Luís - MA.

Parágrafo Único. A área do empreendimento de construção do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, em áreas da União, inicia-se no ponto P1, definido pelas coordenadas planas UTM 576.955,1701E, 9720196,1952N. Do ponto P1 segue-se medindo 284,63m e com azimute 178º15'06", limitando-se com área remanescente até o ponto P2 com coordenadas UTM 576.963,8540E, 9719.911,6985N; deste segue medindo 63,66m e com azimute 161º18'14", limitando-se com área remanescente até o ponto P3; deste segue medindo 182,88m e com azimute 116º06'06", limitando-se com área remanescente até o ponto P4; deste segue medindo 198,32m e com azimute 127º59'47", limitando-se com área remanescente até o ponto P5; deste segue medindo 142,31m e com azimute 107º51'00", limitando-se com área remanescente até o ponto P6; deste segue medindo 92,22m e com azimute 132º00'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P7; deste segue medindo 282,85m e com azimute 164º03'38", limitando-se com área remanescente até o ponto P8; deste segue medindo 169,82m e com azimute 149º43'03", limitando-se com área remanescente até o ponto P9; deste segue medindo 135,56m e com azimute 155º41'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P10; deste segue medindo 76,21m e com azimute 150º53'52", limitando-se com área remanescente até o ponto P11; deste segue medindo 97,96m e com azimute 140º09'29", limitando-se com área remanescente até o ponto P12; deste segue medindo 400,23m e com azimute 120º18'25", limitando-se com área remanescente até o ponto P13; deste segue medindo 43,54m e com azimute 140º19'57", limitando-se com área remanescente até o ponto P14; deste segue medindo 116,60m e com azimute 144º31'08", limitando-se com área remanescente até o ponto P15; deste segue medindo 158,71m e com azimute 134º49'35", limitando-se com área remanescente até o ponto P16; deste segue medindo 808,49m e com azimute 132º07'45", limitando-se com área remanescente até o ponto P17; deste segue medindo 77,49m e com azimute 110º04'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P18; deste segue medindo 72,50m e com azimute 84º41'05", limitando-se com área remanescente até o ponto P19; deste segue medindo 467,68m e com azimute 62º18'22", limitando-se com área remanescente até o ponto P20; deste segue medindo 63,63m e com azimute 78º07'49", limitando-se com área remanescente até o ponto P21; deste segue medindo 73,72m e com azimute 90º45'59", limitando-se com área remanescente até o ponto P22; deste segue medindo 322,90m e com azimute 110º40'01", limitando-se com área remanescente até o ponto P23; deste segue medindo 140,53m e com azimute 124º37'07", limitando-se com área remanescente até o ponto P24; deste segue medindo 163,25m e com azimute 128º38'54", limitando-se com área remanescente até o ponto P25; deste segue medindo 97,07m e com azimute 103º29'30", limitando-se com área remanescente até o ponto P26; deste segue medindo 222,03m e com azimute 95º08'26", limitando-se com área remanescente até o ponto P27; deste segue medindo 175,75m e com azimute 94º02'24", limitando-se com área remanescente até o ponto P28; deste segue medindo 137,41m e com azimute 97º21'11", limitando-se com área remanescente até o ponto P29; deste segue medindo 100,46m e com azimute 111º40'42", limitando-se com área remanescente até o ponto P30; deste segue medindo 126,75m e com azimute 120º15'24", limitando-se com área remanescente até o ponto P31; deste segue medindo 937,58m e com azimute 119º59'08", limitando-se com área remanescente até o ponto P32; deste segue medindo 75,83m e com azimute 99º09'34", limitando-se com área remanescente até o ponto P33; deste segue medindo 291,50m e com azimute 72º53'23", limitando-se com área remanescente até o ponto S.01; deste segue medindo 12,00m e com azimute 106º07'51", limitando-se com área remanescente até o ponto S.02; deste segue medindo 11,24m e com azimute 126º26'43", limitando-se com área remanescente até o ponto S.03; deste segue medindo 316,40m e com azimute 251º43'04", limitando-se com área remanescente até o ponto P49; deste segue medindo 58,73m e com azimute 276º09'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P50; deste segue medindo 963,56m e com azimute 300º27'26", limitando-se com área remanescente até o ponto P51; deste segue medindo 156,45m e com azimute 297º10'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P52; deste segue medindo 77,50m e com azimute 286º44'51", limitando-se com área remanescente até o ponto P53; deste segue medindo 125,92m e com azimute 281º07'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P54; deste segue medindo 165,80m e com azimute 273º11'22", limitando-se com área remanescente até o ponto P55; deste segue medindo 234,57m e com azimute 274º44'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P56; deste segue medindo 95,56m e com azimute 286º56'16", limitando-se com área remanescente até o ponto P57; deste segue medindo 168,40m e com azimute 308º04'37", limitando-se com área remanescente até o ponto P58; deste segue medindo 140,31m e com azimute 304º40'47", limitando-se com área remanescente até o ponto P59; deste segue medindo 320,48m e com azimute 290º36'51", limitando-se com área remanescente até o ponto P60; deste segue medindo 69,20m e com azimute 269º44'03", limitando-se com área remanescente até o ponto P61; deste segue medindo 62,50m e com azimute 258º43'04", limitando-se com área remanescente até o ponto P62; deste segue medindo 466,76m e com azimute 242º18'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P63; deste segue medindo 76,57m e com azimute 264º46'16", limitando-se com área remanescente até o ponto P64; deste segue medindo 83,36m e com azimute 290º14'34", limitando-se com área remanescente até o ponto P65; deste segue medindo 808,86m e com azimute 312º07'51", limitando-se com área remanescente até o ponto P66; deste segue medindo 161,77m e com azimute 313º30'59", li-

mitando-se com área remanescente até o ponto P67; deste segue medindo 149,75m e com azimute 323º26'18", limitando-se com área remanescente até o ponto P68; deste segue medindo 405,42m e com azimute 300º58'38", limitando-se com área remanescente até o ponto P69; deste segue medindo 100,52m e com azimute 320º19'32", limitando-se com área remanescente até o ponto P70; deste segue medindo 78,51m e com azimute 331º47'33", limitando-se com área remanescente até o ponto P71; deste segue medindo 135,56m e com azimute 335º41'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P72; deste segue medindo 171,29m e com azimute 329º48'22", limitando-se com área remanescente até o ponto P73; deste segue medindo 277,52m e com azimute 344º22'31", limitando-se com área remanescente até o ponto P74; deste segue medindo 92,22m e com azimute 312º00'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P75; deste segue medindo 141,66m e com azimute 287º44'39", limitando-se com área remanescente até o ponto P76; deste segue medindo 196,25m e com azimute 308º03'33", limitando-se com área remanescente até o ponto P77; deste segue medindo 186,36m e com azimute 296º32'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P78; deste segue medindo 70,22m e com azimute 340º27'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P79; deste segue medindo 284,63m e com azimute 358º15'06", limitando-se com área remanescente até o ponto P80; deste segue medindo 10,00m e com azimute 90º07'009", limitando-se com área remanescente até o ponto p01; FECHANDO O PERÍMETRO. Dessa forma, tem-se a descrição da faixa a ser utilizada pelo empreendimento, totalizando uma área de 80.696,9118 m², em um perímetro de 13.676,0587 metros. Sendo o proprietário desta área a União.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Município de São Luís - MA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º - Tendo em vista que a obra referida se dará em área de uso comum do povo de domínio da União com objetivo de implantar o VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, não será concedida cessão do bem mencionado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Município de São Luís - MA obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 34, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria nº. 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº. 59204.009202/2012-15, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Sra. Elita Felix de Góis à União por meio da Escritura Pública de Doação com Renúncia de Servidão, lavrada no Livro 033, fls. 018/019, em 21 de setembro de 2012, no Sexto Cartório Judiciário de Mossoró-RN, do imóvel constituído de um terreno com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitoria, localizado num lugar denominado Jucuri I, Zona Rural do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 20.191, no Livro nº. "2-201" de Registro Geral, às fls. 038, em 26 de setembro de 2012, do Sexto Cartório Judiciário de Mossoró, Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O terreno destina-se à perfuração de um poço para o benefício de todos os moradores e agricultores da região do Jucuri e sítios adjacentes, em Mossoró/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

## PORTARIA Nº 11, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o disposto nos incisos I e II do art. 15, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e, Portaria nº 200, de 28 de abril de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, de acordo com os elementos que integram o Processo, resolve: